



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Procuradoria Parlamentar

Ofício n. 26/2021 - PROPA

Brasília, 06 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Deputado VICENTINHO JÚNIOR
Gabinete 204 - Anexo IV
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Assunto: Informa resultado de julgamento - Processo n.
032315-54.2019.8.27.2729.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, na qualidade de Procurador Parlamentar desta Casa, informar que 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, por negar provimento ao recurso de Apelação interposto por **MAURO CARLESSE**, em razão da incidência da imunidade material, nos autos do processo n. **032315-54.2019.8.27.2729**, conforme voto do Relator que segue anexo.

Diante do exposto, reafirmo o comprometimento deste Órgão na defesa da honra e da imagem desta Casa e de seus Membros, colocando-me à disposição sempre que necessário.

Atenciosamente,

Deputado LUIS TIBÉ
Procurador Parlamentar



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DO DES. EURÍPEDES LAMOUNIER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032315-54.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MAURO CARLESSE (AUTOR)

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO (OAB TO00182A)

APELADO: VICENTE ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (RÉU)

ADVOGADO: PATRICIA DAHER RODRIGUES SANTIAGO (OAB DF020865)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. ATOS PRATICADOS POR DEPUTADO FEDERAL. OFENSAS VEICULADAS PELA INTERNET. IMUNIDADE PARLAMENTAR. ALCANCE DE LIMITAÇÕES. ATOS PRATICADOS EM FUNÇÃO DO MANDATO LEGISLATIVO.

1. As ofensas praticadas por parlamentares por meio da Internet, desde que em razão do mandato, estão acobertadas pela imunidade prevista na Constituição Federal, ainda que produzidas fora do Congresso Nacional.

2. A manifestação do Apelado/Requerido está relacionada ao exercício do mandato, contendo um teor político, alusivo a circunstâncias que estiveram sob o amplo debate público, sendo de interesse da sociedade e do eleitorado, não restando, portanto, configurada a responsabilidade civil apta a compensar os danos morais pleiteados na peça exordial.

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do apelo interposto e o mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Considerando a sucumbência recursal, sobrelevo os

honorários advocatícios ao patamar de 20% (vinte por cento), atendendo a norma prevista no artigo 85, §11, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Palmas, 24 de março de 2021.

Documento eletrônico assinado por **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, Relator do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **237712v4** e do código CRC **cf22139e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Data e Hora: 6/4/2021, às 9:19:8

0032315-54.2019.8.27.2729

237712 .V4